

RESOLUÇÃO CEPE Nº 030 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei de Estágio nº 11788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 056 de 24 de março de 2009;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 10081 de 01/07/2014, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 055/2014;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 19.08.2014, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade dos **Anexos I, II, III, IV e V**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE nº 053/2013

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

- Art. 1º Considera-se Estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.
- Art. 2º São objetivos dos Estágios Não Obrigatórios:
- I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
 - II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
 - III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;
 - IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

- Art. 3º Os Estágios Curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- Parágrafo único:* Entende-se por Estágio Não Obrigatório aquele descrito no Projeto Pedagógico do Curso como atividade opcional.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º Constituem campos de Estágio Não Obrigatório as pessoas jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as pessoas físicas.
- Parágrafo único:* Os campos ou setores de Estágio Não Obrigatório citados no caput podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar Termo de Compromisso, zelando por seu respectivo cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação em Jornalismo, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - enviar ao Professor Orientador de Estágio, Relatório Final de Atividades de Estágio (**ANEXO IV**), com vista obrigatória ao estagiário;
- VII - pagar ao estagiário a bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte.

Art. 5º A jornada diária do Estágio Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Jornalismo terá no máximo 20 (vinte) horas semanais, distribuídas preferencialmente em 04 (quatro) horas diárias ao longo de 05 (cinco) dias.

- I - o estagiário não poderá cumprir carga horária nos sábados, domingos e feriados;
- II - nenhum estágio poderá ser realizado em horário noturno, após às 22h00min;
- III - os horários para realização do Estágio Não Obrigatório não podem coincidir com os das atividades acadêmicas, podendo assim ocorrer durante o período de férias escolares;
- IV - o estágio não obrigatório em Jornalismo poderá ser realizado em um prazo máximo de 06 (seis) meses, sem renovação.

Art. 6º O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser precedido da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 7º O plano das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de Estágio Não Obrigatório, deve constar no Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG, como órgão interveniente obrigatório.

- Art. 8º Para a realização do estágio, a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.
- Art. 9º A delimitação do número de estagiários por empresa, entidade ou órgão da administração pública se dará na seguinte proporção:
- I - 01 (um) estagiário para uma equipe de até 05 (cinco) jornalistas formados;
 - II - 02 (dois) estagiários para uma equipe de até 10 (dez) jornalistas formados;
 - III - 05 (cinco) estagiários para uma equipe de até 25 (vinte e cinco) jornalistas;
 - IV - 20% (vinte por cento) de estagiários em caso de equipe superior a 25 (vinte e cinco) jornalistas.
- Art. 10 São documentos indispensáveis para a realização do Estágio Curricular Não Obrigatório:
- I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário de Condições Gerais de Estágio Curricular Não Obrigatório (**ANEXO III**) devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;
 - II- Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com a interveniência obrigatória da UEPG.
- Parágrafo único:* O registro do Estágio Não Obrigatório nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do estudante e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 11 A estrutura organizacional dos estágios curriculares não obrigatórios será formada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Setor de Ciências Sociais Aplicadas – SECISA, Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo, Coordenador de Estágio Não Obrigatório de Jornalismo e Professor Orientador do Estágio Não Obrigatório.
- Art. 12 O Curso de Bacharelado em Jornalismo terá um Coordenador de Estágio Não Obrigatório, escolhido entre os Professores Orientadores de Estágio Não Obrigatório indicados pelo Colegiado de Curso.

- Art. 13 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os Estágios Curriculares Não Obrigatórios.
- Art. 14 Compete ao Setor de Ciências Sociais Aplicadas encaminhar à PROGRAD a indicação do Coordenador de Estágio Não Obrigatório.
- Art. 15 Compete ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo:
- I - elaborar o Regulamento de Estágio Não Obrigatório;
 - II - promover alterações, quando for necessário, no Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório;
 - III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
 - IV - homologar os contratos e relatórios de Estágio Curricular Não Obrigatório apresentados pelos alunos para o Coordenador de Estágio;
 - V - definir as condições para a realização do estágio não obrigatório;
 - VI - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio não obrigatório.
- Art. 16 Compete ao Coordenador de Estágio Curricular Não Obrigatório:
- I - coordenar o planejamento, desenvolvimento e avaliação do Estágio Não Obrigatório, juntamente com os orientadores de estágio;
 - II - promover, entre os alunos do Curso de Jornalismo, a divulgação da atividade e orientá-los com relação ao campo de estágio e atividades que poderão ser desenvolvidas;
 - III - estabelecer com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH a definição dos campos de estágio não obrigatório na UEPG adequados aos alunos do Curso de Jornalismo da UEPG;
 - IV - receber a documentação referente ao Estágio Curricular Não Obrigatório e proceder a homologação;
 - V - encaminhar ofício ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (Sindijor – PR), informando sobre a realização do Estágio Curricular Não Obrigatório;
 - VI - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio não obrigatório, propondo a celebração de convênios com as empresas, instituições, entidades e pessoas físicas;
 - VII - colaborar com o Colegiado do Curso na elaboração, regulamentação e atualização do Regulamento de Estágio Não Obrigatório;
 - VIII - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;

- IX - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre o programa de estágio não obrigatório;
- X - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- XI - divulgar as vagas para estágio oferecidas pelas unidades concedentes;
- XII - promover reuniões com os professores orientadores de estágio não obrigatório, Seção de Estágio e Supervisor Técnico, sempre que necessário;
- XIII - proceder, com os professores orientadores, Supervisores Técnicos, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XIV - articular-se com o Colegiado de Curso para organização e desenvolvimento dos estágios não obrigatórios.

Parágrafo único: Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou desistência do Curso, o estágio não obrigatório será cancelado automaticamente.

Art. 17 Compete ao Professor Orientador de Estágio Curricular Não Obrigatório:

- I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio não obrigatório;
- II - orientar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio não obrigatório;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio não obrigatório;
- IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio Não Obrigatório os documentos dos estagiários;
- V - orientar o estagiário na elaboração do seu Plano de Atividades de Estágio Não Obrigatório;
- VI - definir junto ao Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
- VII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios de atividades de estágio não obrigatório semestrais e outros documentos dos estagiários;
- VIII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio Não Obrigatório sobre o desligamento do estagiário;
- IX - proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;

- X - proceder à avaliação do estagiário e do estágio não obrigatório como um todo;
- XI - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio Não Obrigatório, Seção de Estágio ou com os Supervisores Técnicos, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único: Cada Professor Orientador de Estágio Não Obrigatório poderá acompanhar no máximo 02 (dois) acadêmicos estagiários.

Art. 18 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de Estágio Curricular Não Obrigatório:

- I - orientar e acompanhar o Plano de Atividades constantes no Termo de Compromisso;
- II - avaliar o desempenho do estagiário através de relatórios semestrais e relatórios finais encaminhados ao Professor Orientador de Estágio Não Obrigatório, com a anuência do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV - solicitar, ao Professor Orientador de Estágio Não Obrigatório, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador de Estágio Não Obrigatório e/ou com o Professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Art. 19 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio devidamente registrados no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Art. 20 A supervisão do estágio não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 21 Compete ao Estagiário:

- I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio não obrigatório;
- II - definir, com o Professor Orientador de Estágio, o período, o campo e as condições para o desenvolvimento do seu estágio não obrigatório;

- III - elaborar o Plano de Atividades com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;
- IV - cumprir o Plano de Atividades que foi estabelecido em conjunto com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;
- V - firmar o Termo de Compromisso de Estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágio – PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;
- VI - apresentar Relatório Final ao Professor Orientador de Estágio;
- VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 22 Os estágios não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.

§ 1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados, desde que não se cause prejuízo às atividades regulares do Curso.

§ 2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

§ 3º O estágio interno não obrigatório será administrado pela PRORH, segundo Regulamento próprio.

Art. 24 A realização do estágio externo e interno não obrigatório, por acadêmicos da UEPG, dar-se-á com a ciência do Professor Orientador de Estágio e, na falta deste, do Coordenador de Estágio.

Art. 25 O estágio não obrigatório somente será permitido para alunos regularmente matriculados que estejam frequentando as aulas do Curso de Bacharelado em Jornalismo.

Art. 26 Antes do início do Estágio Curricular Não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar empresa (pública ou privada), entidade, instituição ou órgão da administração pública que tenha convênio com a UEPG e contatar um dos Professores indicados pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Jornalismo, que poderá atuar como Orientador de Estágio Não Obrigatório;
- II - preencher o Formulário de Solicitação de Estágio Curricular Não Obrigatório (**ANEXO II**) e encaminhar ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo;
- III - preencher o Termo de Compromisso (fornecido pela Divisão de Ensino – DIVEN – Seção de Estágio da UEPG) e Plano de Atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório (**ANEXO V**).

Art. 27 A carga horária desenvolvida pelo estudante no Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser aproveitada em Atividades Acadêmicas Complementares, após análise do Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo, respeitando as normas da UEPG.

Art. 28 É vedada ao acadêmico a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.

Art. 29 O tempo de Estágio Curricular Não Obrigatório para cada estudante será de até 06 (seis) meses, não devendo, em hipótese alguma, extrapolar este prazo.

Art. 30 A realização do Estágio Curricular Não Obrigatório será permitida somente nos 03 (três) últimos semestres do Curso.

Art. 31 O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser realizado em área compatível com a formação acadêmica, considerando as seguintes atividades:

- I - direção, coordenação e edição dos serviços de redação;
- II - redação, condensação, titulação, interpretação ou correção de texto a ser divulgado, contenha ou não comentário;
- III - comentário, narração, análise ou crônica pelo rádio, televisão, impresso ou internet;
- IV - entrevista e reportagem para rádio, televisão, impresso ou internet;
- V - planejamento, organização, edição de serviços técnicos jornalísticos, como os de arquivo, pesquisa, ilustração ou produção gráfica de texto a ser divulgado;
- VI - coleta de notícia, informações ou imagens e seu preparo para divulgação;

- VII - revisão de originais e matérias jornalísticas, com vistas na correção redacional e adequação de linguagem;
- VIII - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias, comentários e documentários;
- IX - produção gráfica, fotográfica e textual, edição de imagem, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico;
- X - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;
- XI - elaboração de texto informativo ou noticioso para transmissão por meio de teletexto, videotexto ou qualquer outro meio;
- XII - assessoramento técnico na área de jornalismo.

Parágrafo único: É vedada qualquer outra atividade que não esteja relacionada com o Jornalismo.

Art. 32 A publicação ou veiculação de qualquer trabalho realizado por estagiário pode ocorrer, desde que o trabalho esteja identificado com o nome do Professor Orientador e com o nome do estagiário, seguidos das qualificações “jornalista” e “estagiário”.

Art. 33 A identificação dentro dos critérios supracitados é obrigatória em todo e qualquer tipo de aproveitamento nos formatos adequados à especificidade de cada um: assinaturas nos impressos, rádios e webveículos, gerador de caracteres na televisão e webveículos; nos créditos das matérias/reportagens ou nos expedientes.

Art. 34 Caberá à unidade concedente de estágio:

- I - designar um Supervisor Técnico para acompanhar o estagiário não obrigatório em suas atividades;
- II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização, em que deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, períodos de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

Art. 35 Caberá ao Supervisor Técnico:

- I - emitir Relatório Final de Atividades desenvolvidas durante o estágio, com anuência do estagiário;
- II - encaminhar o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo estagiário ao Professor Orientador de Estágio da UEPG.

Parágrafo único: O prazo de entrega do Relatório Final de Estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de término do estágio definido no Termo de Compromisso de Estágio.

- Art. 36 A avaliação final do Estágio Curricular Não Obrigatório será composta por um relatório que deverá ser elaborado pelo estagiário juntamente com o Supervisor Técnico e assinado pelo estagiário (**ANEXO IV**).
- Art. 37 Para análise dos pedidos de Estágio Curricular Não Obrigatório dos estudantes, serão considerados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo:
- I - a credibilidade da empresa, entidade, instituição, órgão da administração pública ou pessoa física;
 - II - a estrutura do Setor/Departamento de Comunicação/Jornalismo, da empresa, entidade;
 - III - os projetos a serem desenvolvidos;
 - IV - a contribuição para as áreas de Comunicação/Jornalismo;
 - V - a oportunidade de complementação da formação dos estudantes de Jornalismo.
- Art. 38 O estudante que uma vez solicitou realização de Estágio Curricular Não Obrigatório e abandonou, por algum motivo, sem a entrega devida do Relatório Final, perde o direito de solicitar nova atividade de estágio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 Os Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão.
- Art. 40 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
- Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

ANEXO II – Formulário de Solicitação de Realização de Estágio

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo

Acadêmico: _____

RA: _____ Série: _____

Nome da unidade concedente de estágio: _____

Descrição das atividades que serão desenvolvidas:

Carga horária semanal (máximo 20 horas): _____

Período de Realização do Estágio: ____/____/____ a ____/____/____

Formas de seleção:

Valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação (se houver): _____

Acadêmico Estagiário

Supervisor Técnico

ANEXO III – Formulário de Condições Gerais de Realização de Estágio

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08.

Nome / Razão Social: _____

Nº Registro de Classe/ CNPJ: _____

Contato: _____

Site: _____ e-mail: _____

1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1. Ambiente físico:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.2. Mobiliários e Equipamentos:

Excelentes Bons Razoáveis Péssimos

1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

Excelente Boa Razoável Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4. Condições de Higiene e Limpeza:

Excelentes Boas Razoáveis Péssimas

1.5. Ventilação:

Excelente Boa Razoável Péssima

1.6. A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

Não Sim.

Quais: CIPA SIPAT Ginástica Laboral Ergonomia Equipamentos de Segurança

Outros: _____

1.7 CONCLUSÃO:

Aprovado Reprovado

1.8 Demais Considerações:

Data: ___/___/___

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE

ANEXO IV – Relatório de Atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo

(tópicos a serem respondidos/desenvolvidos no relatório)

I) IDENTIFICAÇÃO

- 1) Acadêmico
- 2) Série
- 3) Professor Orientador
- 4) Período de realização do estágio
- 5) Parte concedente do estágio (nome e setor)

II) ATIVIDADES

- 6) Atividades previstas no Termo de Compromisso
- 7) Atividades desenvolvidas
- 8) Carga horária cumprida

III) AVALIAÇÃO

9) Avaliação do estagiário

9.1. Fale sobre a importância do Estágio para a sua formação e também como experiência de trabalho e vida;

9.2. Atribua-lhe um dos seguintes conceitos:

Insuficiente Regular Bom Muito Bom Excelente

10) Avaliação do Professor Orientador (em caso de resposta negativa, justificar)

- a) As atividades desenvolvidas estão de acordo com o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso? SIM () NÃO ()
- b) As atividades foram compatíveis com os horários das aulas e trabalhos extraclasse exigidos do acadêmico? SIM () NÃO ()
- c) O estágio proporcionou o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais? SIM () NÃO ()
- d) Contribuiu com o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã? SIM () NÃO ()
- e) Comprometimento do estagiário com as atividades desenvolvidas?
 Ótimo Bom Regular Insuficiente

Acadêmico Estagiário

Professor Orientador

Supervisor Técnico

ANEXO V – Plano de Atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo

Empresa

Nome do Estagiário:

Início do estágio:

Término do estágio:

Curso:

Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, baseado no Projeto Pedagógico do Curso e determinações deste Regulamento.

ATIVIDADES	PERÍODO

Local _____

Data

Instituição de Ensino
Professor Orientador

Unidade concedente
Supervisor de Estágio

Estagiário